ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 729/2019
De 06 de novembro de 2019.

Altera a redação dos 5º, 14, 15, 27, 32 e 33, da Lei nº 567, de 30 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa do Município de Arauá" e para a criação da Secretaria Municipal de Transporte desatrelando-a da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, bem como a fusão da Secretaria Municipal de Finanças com à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal a prova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Municipal de Transportes, que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal n° 567/2010, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É da competência da Secretaria Municipal de Transportes:

I - programação e execução do Plano Rodoviário do Município;

II - a abertura e conservação de ruas e estradas;

III - apoio na execução de obras e pavimentação asfáltica e construção de guias e sarjetas;

IV - conservação, manutenção e utilização de máquinas e veículos da frota municipal;

V - realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

VI - realizar a ordenação do trânsito na cidade;

VII – administrar os serviços de máquinas e equipamentos da Prefeitura, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;

VIII- controlar a frota e o uso de todos os veículos da Prefeitura;

IX - administrar a manutenção e conservação da frota de veículos oficiais pertencente ao Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal Transportes:

a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-7;

b) Departamento de Transporte e Transito Urbano Símbolo CC-2;

c) Seção de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;

d) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;

e) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

f) Seção de Expediente e controle de frota, Símbolo CC-4;

Art. 4º Os artigos 5º, 14, 15, 27, 32 e 33, da Lei nº 567, de 30 de dezembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação

[...]

"Art. 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I - UNIDADES ADMINISTRTIVAS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- Chefe de Governo;

- Controladoria Geral do Município;

- Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Institucionais;

- Procuradoria Geral do Município

II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA OPERA CIONAL

- Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho;

- Secretaria Municipal de Saúde;

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo;

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

- Secretaria Municipal de Transportes.

[...]

Art. 14 - É da competência da secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

1 - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinametnto, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores, pagamento de pessoal e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura. Figurando o Secretário de Administração e Planejamento como autoridade superior para determinar a abertura do processo de licitação e para julgamento de recursos;

III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da

Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente os prédios pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal bem como outras instalações. móveis e utensílios;

VII - administrar o arquivo da Prefeitura;

VIII - desenvolver as atividades gráficas padronizando os materiais a serem usados, pelas Secretarias Municipais.

IX - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

X - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como, elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XI - controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XII - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

XIII- sistematizar e consolidar juntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação, Assuntos Políticos e Participação Popular, os relatórios resultantes das reuniões preparatórias para a elaboração do Orçamento Municipal Participativo;

XIV - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual (PPA), a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal:

XV – assistir administrativamente as demais Unidades do Poder Executivo Municipal.

XVI - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

XVII - consolidar o relatório anual de atividades.

XVIII - executar a política fiscal e financeira do Município;

XIX - promover a arrecadação de Tributos e executar a programação orçamentária;

XX - desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;

XXI - executar o controle de títulos e valores mobiliários;

XXII - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

XXIII - receber, pagar, guardar e movimentar os numerários e outros valores do Município;

XXIV - administrar o serviço da Dívida Ativa do Município;

XXV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira orçamentária e patrimonial do Município;

XXVI - preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo, e;

XXVII - fiscalizar e fazer tomada de contas das Unidades da Administração encarregadas da movimentação de numerários e outros valores.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças em conjunto com o prefeito municipal a função de ordenador de despesa e a representação do município junto às repartições administrativas e financeiras que impliquem em geração de despesa

[...]

Art. 15 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-7;

b) Assessoria Especial II, Símbolo CCE-2;

c) Departamento de Recursos Humanos; Símbolo CC-2;

d) Departamento de Compras Material, Patrimônio e Frota, Símbolo CC-2;

e) Divisão de Licitações e Contratos, Símbolo CC-3;

f) Divisão de Almoxarifado, Símbolo CC-3;

g) Divisão de Arquivo, Símbolo CC-3

h) Divisão de Planejamento e Captação de Convênios, Símbolo CC-3;

i) Divisão de prestação de contas, Símbolo CC-3;

j) Seção de Expediente e apoio Administrativo, Símbolo CC-4;

k) Assessoria de Gabinete, Símbolo CC-4;

l) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;

m) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

n) Departamento de Tributação, Símbolo CC-2;

o) Departamento de Contabilidade, Símbolo CG2;

p) Departamento de Tesouraria, Símbolo CC-2;

[...]

Art. 27 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

a) Assessoria Especial I, Símbolo CCE-7;

b) Divisão de Obras, Símbolo CC-3;

c) Divisão de Serviços Urbanos, Símbolo CC-3;

d) Seção de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4;

e) Assessoria de Departamento, Símbolo CC-5;

f) Assessoria de Divisão, Símbolo CC-6.

[...]

Art. 32 - Ficam criadas as seguintes Unidades Administrativas Municipais:

I - Secretaria Chefe de Governo;

II - Controladoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Institucionais;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

VI - Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho;

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XI - Secretaria Municipal de Agropecuária e meio ambiente;

XII – Secretaria Municipal de Transportes.

[...]

Art. 33 - São Secretários Municipais:

I - Secretário Chefe de Governo;

I1 - Controlador Geral do Município;

111 - Secretário Municipal de Comunicação, Assuntos Institucionais;

IV - Procurador Geral do Município;

V - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

VI - Secretário Municipal de Inclusão Social e Trabalho;

VII - Secretário Municipal de Saúde;

VIII - Secretário Municipal de Educação;

IX - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

X - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XI - Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

XII - Secretaria Municipal de Transporte; "

[...]

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá - SE, em 06 de novembro de 2019.

José Ranulfo dos Santos
Prefeito Municipal